



LEI N. 9.139.

Autor: Vereador Dr. Heine Macieira.

Concede nova regulamentação ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1.º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI –, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, permanente, paritário e controlador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC –, responsável pela execução da política municipal dos direitos do idoso, criado pela Lei Municipal n. 4.503, de 31 de outubro de 1997, será disciplinado pelas normas constantes da presente Lei.

Parágrafo único. Entende-se por idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2.º São funções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – definir critérios para a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor de implementação da Política Nacional do Idoso, no tocante às competências dos órgãos e entidades públicas na área da assistência e promoção social, saúde, educação, trabalho e previdência social, habitação e urbanismo, justiça e cultura, esporte e lazer;

II – assegurar, junto ao programa orçamentário do Município, recursos para o Fundo Municipal do Idoso;

III – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal do Idoso, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

IV - estabelecer princípios e diretrizes a serem observados no Plano Municipal do Idoso;

V – propiciar a celebração de contratos e convênios entre órgãos e instituições governamentais e não-governamentais;



VI – pronunciar e emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

VII – elaborar o regimento interno;

VIII – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

IX – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

X – deliberar e fiscalizar o Fundo Municipal de Promoção dos Direitos do Idoso.

Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte composição:

I – 11 (onze) representantes das instituições governamentais, a saber:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

e) 01 (um) representante do Instituto Nacional do Seguro Social;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação de Interesse Social;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;



j) 01 (um) representante da Universidade Estadual de Maringá – UEM;

k) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

II – 11 (onze) representantes das organizações não-governamentais, a saber:

a) 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio;

b) 02 (dois) representantes de associações de aposentados;

c) 02 (dois) representantes de entidades assistenciais de atendimento ao idoso;

d) 02 (dois) representantes de igrejas que desenvolvam programas, projetos ou serviços dirigidos aos idosos, sendo um indicado pela Ordem dos Pastores Evangélicos de Maringá - OPEM - e outro indicado pela Mitra Arquidiocesana de Maringá;

e) 01 (um) representante das associações de bairros de Maringá;

f) 02 (dois) representantes de programas destinados a idosos;

g) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Maringá – ACIM.

§ 1.º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Maringá –, o Poder Judiciário e a Câmara Municipal de Maringá.

§ 2.º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terão um suplente, para substituí-los no caso de vacância.

§ 3.º A escolha dos representantes das organizações não-governamentais será realizada mediante eleição entre as mesmas, em reunião específica, a ser marcada, para a primeira gestão, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC.

§ 4.º Caberá aos órgãos públicos e às organizações não-governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida



nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC.

Art. 4.º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – os membros das organizações não-governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado;

II – os membros representantes das organizações não-governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, desde que atendidas as condições que forem estipuladas pelo regimento interno do Conselho;

III – os membros representantes dos órgãos públicos poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda ao limite de 06 (seis) anos seguidos;

IV – as funções de cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

Art. 5.º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima será o plenário;

II – reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SASC – prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 7.º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinadas em regimento interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros.



Art. 8.º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos dentre os seus membros, na primeira reunião, pela maioria qualificada dos conselheiros.

Art. 9.º O Conselho realizará, a cada 02 (dois) anos, Conferência Municipal com ampla participação dos segmentos sociais, para prestação de contas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

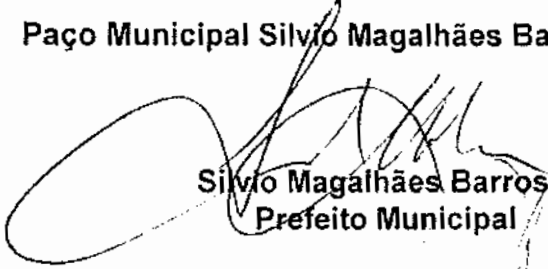
Art. 11. Compete ao Ministério Público do Estado do Paraná, na forma da legislação pertinente, a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia dos direitos do idoso.

Art. 12. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão da imprensa oficial do Município e a respectiva posse dos mesmos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. As disposições em contrário ficam revogadas, em especial as Leis n. 5.478/2001 e 4.503/97.

Paço Municipal **Silvio Magalhães Barros**, 09 de janeiro de 2012.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Rodrigo Valente Giublin Teixeira
Chefe de Gabinete


José Luiz Bovo
Secretário de Gestão